

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

LEI N.º 1858/2016

JARDIM-MS, 05 DE JULHO DE 2016.

OBRIGA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM NOMES DE RUAS NOS LOTEAMENTOS DE JARDIM MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. A aprovação de novos loteamentos ou conjuntos habitacionais depende da confecção e instalado de placas indicativas com os nomes de todas as suas ruas.
- **Parag. 1º.** A obrigação contida no caput deste artigo não alcançam os empreendimentos do Poder Publico Municipal.
- Parag. 2º. As placas de que trata o caput devem seguir a forma determinada pelo Município.
- Art. 2º Fica proibida a comercialização de imóveis no empreendimento, enquanto não confeccionadas e instaladas as placas indicativas com os nomes de todas as ruas.
 - Art. 3° Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito do Município de Jardim/MS